



TERMO DE COLABORAÇÃO A PROJETOS DE À **INCENTIVO CULTURA** REGIONAL, \mathbf{o} À RECONHECIMENTO, A VALORIZAÇÃO DIVERSIDADE, A PROMOÇÃO DAS EXPRESSÕES CULTURAIS BRASILEIRAS NA ÁREA DE MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS Nº 20210512, QUE ENTRE SI FAZEM O **POPULARES** MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, E ROSIVALDO MIRANDA DOS SANTOS, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade, à Rua SIQUEIRA CAMPOS, 159, Bairro Jaqueira, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.164.691/0001-88, representado por seu titular Srª IRENE ELIAS RODRIGUES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, infra-assinado, neste ato denominado CONTRATANTE e do outro lado ROSIVALDO MIRANDA DOS SANTOS, portador do CPF nº 305.253.572-20, RG nº 3299942-PC-PÁ, residente e domiciliado à TRAVESSA SÃO ROQUE, S/N QD.09. CASA B - Bairro Liberdade, Representante do (grupo junino folclorico Caipiras da Roça e Boi Bumbá Pombo Branco), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Edital de Chamada Pública nº 002/2021-SEMEC em caráter subsidiário na Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o apoio financeiro para a realização do Projeto Grupo Cultural Caipiras da Roça e Boi Bumbá Pombo Branco de forma a contribuir para o desenvolvimento da área cultural do festival junino do município de Tucuruí, na forma descrita no Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma de Atividades e Plano de Divulgação, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO





2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, apenas uma vez, por até igual período, a exclusivo critério da Secretaria M. de Educação e Cultura - SEMEC, mediante requerimento encaminhado 30 (trinta) dias antes do prazo final, sem prejuízo da obrigação do Outorgado em Prestar Contas dos recursos repassados na forma prevista na Cláusula Quinta;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ.

- 3.1.1. Liberar os recursos do Apoio Financeiro, de acordo com a Cláusula Oitava, deste Termo;
- 3.1.2. Fornecer ao OUTORGADO documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente Termo;
- 3.1.3. Exercer a fiscalização do Termo, na forma da Cláusula Nona;
- 3.1.4. Acompanhar a execução do objeto deste Termo, nas formas definidas na Cláusula Nona;
- 3.1.5. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumpriras exigências previstas no respectivo Edital de Chamada Pública.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1. Caberá ao OUTORGADO:
- 4.1.1. Executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no Projeto, Planilha Orçamentária, Plano de Divulgação, Ficha Técnica e Cronograma de Atividades, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;
- 4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- 4.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;
- 4.1.4. Solicitar, formalmente, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, qualquer alteração do projeto.
- 4.1.5. Encaminhar a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO DE CULTURA, até 60 (sessenta) dias após o término do evento, relatório Simplificado e financeiro de execução do projeto, conforme estabelecido nos subitens 2.3.4 da **Chamada Pública nº 002/2021-SEMEC**;
- 4.1.6. Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas na **Chamada Pública nº 002/2021-SEMEC** e das obrigações pactuadas neste Termo, o montante integral dos recursos recebidos na forma deste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa,



acrescidos de correção monetária pelo INPC, computada desde a liberação dos recursos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ até a data da sua efetiva devolução pelo OUTORGADO, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir do 31º dia subsequente ao recebimento da notificação;

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1. O OUTORGADO deverá apresentar relatório técnico e financeiro, em a té 60 (sessenta) dias após a execução de todas as etapas do Projeto, respeitando o período limite de execução previsto no Cronograma de Atividades aprovado pela Comissão de Seleção;
- 5.1.1 Nestes casos, as Associações, Pessoas Físicas, Entidades credenciadas e habilitadas deverão apresentar cópia do extrato bancário e Declaração de participação assinada pelo Diretor de Cultura Municipal de Tucuruí, fotos da participação no evento XXX Festival Junino de Tucuruí e notas assinadas pelos jurados recebidas pela sua participação.
- **5.2.** Cabe ao OUTORGADO manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de contrde interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação, correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Termo de cooperação técnica 20210512

a) Os recursos para atender ao objeto da presente licitação são provenientes do Convênio entre Prefeitura Municipal de Tucuruí e Secretaria Estadual de Cultura - SECULT, através do Processo:002/2021-SEMEC, Termo de Cooperação Técnica 20210512

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

13.392.0010-2.029 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS:

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA

FONTE: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. O valor total do apoio financeiro é de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).





- **7.1.1.** Cada conveniado outorgado fará jus a R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- **7.2** A Assinatura do Termo de Colaboração deverá ser de **forma digital**, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 Tribunal de contas dos Municípios do Pará.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. A liberação dos recursos financeiros será efetuada na conta Poupança nº 00073166-3, op. 013, agência nº 0924 banco (Caixa Econômica Federal), de titularidade do OUTORGADO, conforme ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO da **Chamada Pública nº 002/2021-SEMEC**, aberta exclusivamente para execução do Projeto, sendo vedada a transferência destes recursos para outra(s) conta(s).

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

- 9.1. O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos do Edital da **Chamada Pública nº 002/2021-SEMEC** e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 9.2. A execução do Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato e pelo Departamento de Cultura da Secretaria M. de Educação e Cultura;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

- 10.1. O OUTORGADO será responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo órgão da Administração;
- 10.2. O OUTORGADO será responsável pelos encargos de natureza trabalhista, inclusive decorrente de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial) oriundos da execução do Termo, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de liberação dos recursos de apoio financeiro concedido ao OUTORGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DA ALTERAÇÃO DO TERMO

11.1. O presente Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº 13.019/2014, através de termo aditivo.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Tucuruí, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 12.2. A Prefeitura Municipal de Tucuruí deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.
- 12.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

- 13.1. O OUTORGADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 13.2. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo sujeitará o OUTORGADO à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do apoio financeiro, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Termo pela administração e da imposição de outras sanções previstas na legislação aplicável.
- 13.3. As multas administrativas e Penalizações serão aplicadas a critério do Regulamento do XXX FESTIVAL JUNINO DE TUCURUÍ 2021, nos casos omissos no regulamento serão aplicadas a critério do Conselho de Ética e do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Tucuruí, atendendo à gravidade, da infração a suspensão do Festival e em outros casos até o valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor do apoio financeiro.
- 13.4. As multas administrativas previstas no parágrafo anterior não têm caráter compensatório, não se eximindo o OUTORGADO, pelo pagamento, por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido,o OUTORGADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da Prefeitura Municipal de Tucuruí, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. O OUTORGADO se obriga a manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação equalificação exigidas na **Chamada Pública nº 002/2021-SEMEC**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO TERMO:

17.1. Após assinatura deverá o presente Termo ser publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

- 18.1 É competente o Foro da Comarca de Tucuruí Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
- 18.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tucuruí (Pará),22 de Junho de 2021.

Pelo Município de Tucuruí / OUTORGANTE:

IRENE ELIAS RODRIGUES Secretária Municipal de Educação e cultura





OUTORGADA:
ROSIVALDO MIRANDA SANTOS
(nome e assinatura)
Testemunhas: